PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a criação do Programa Educação Continuada no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica criada o Programa da Educação continuada no serviço público municipal.

Art. 2° Fica garantida a participação dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta e do Legislativo Municipal no programa da Educação continuada

Art. 3° O Programa Educação Continuada será estendido a todas as áreas do serviço público municipal.

Art. 4° O Programa Educação Continuada deverá ser implantado em parceria com as Universidades, Faculdades, Sociedades Cientificas Sem Fins Lucrativos das diversas especialidades e Conselhos Técnicos através de convênios de cooperação técnica, sem ônus para o Município.

Art. 5° Caberá a Secretaria da Administração Municipal elaborar conjuntamente com as demais secretarias a execução do programa.

Art. 6° As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta dos convênios de cooperação técnica das instituições conveniadas em parceria com o Município sem ônus para o mesmo.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de setembro de 2019.

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo a atualização e modernização das condutas técnicas e administrativas do Serviço Público Municipal visando que os Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta possam estar sempre se atualizando no campo técnico administrativo e também nas áreas especificas como saúde, educação e previdência social. Sendo que ao realizar parceria com as universidades, faculdades e sociedades científicas fazendo com o que o Servidor Público tenha acesso a informações de conteúdo programático nas áreas especializadas.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio para a aprovação deste projeto.

Salvador, de setembro de 2019

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT